

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUEIRO ao Senhor Prefeito Municipal, com fundamento no art. 58, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, solicitando informações URGENTES E DETALHADAS sobre ausência de informações do SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André —, com aplicação direta da Lei Municipal nº 7.733/98 e do Decreto Municipal nº 14.824/2002, para combate ostensivo e sistemático à poluição sonora decorrente de pancadões, bailes funk e eventos de alto impacto sonoro no Município de Santo André.

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), art. 70, impõe ao Poder Público o dever de prevenir situações de risco a crianças e adolescentes, incluindo a exposição a eventos com apologia ao crime e ao uso de drogas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, art. 37, caput, impõe à Administração Pública o cumprimento obrigatório do princípio da EFICIÊNCIA, sendo inadmissível a reiteração de omissões documentadas nos casos das Ruas Nestor Pereira Leite e Ascalon;

CONSIDERANDO que a reiteração de infrações sem resposta administrativa configura OMISSÃO ESPECÍFICA DO PODER PÚBLICO, ensejando responsabilidade civil objetiva do Município por danos à coletividade (CF, art. 37, § 6º);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo Municipal fiscalizar rigorosamente os atos do Poder Executivo, conforme art. 31 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

REQUEIRO, de acordo com o art. 58, XVII, à Mesa, ouvido o duto Plenário, na forma regimental, que se oficie ao Senhor Prefeito Municipal para que determine às Secretarias competentes — especialmente à Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, ao SEMASA e à Secretaria de Segurança Cidadã — que prestem informações COMPLETAS, PRECISAS E



IMEDIATAS bem como a criação do **PROGRAMA TOLERÂNCIA ZERO** de combate à poluição sonora no Município, com fiscalização ostensiva, autuação sistemática e aplicação rigorosa das penalidades previstas em lei, encerrando de uma vez por todas a cultura da omissão e do descaso que tem submetido famílias andreenses a ambiente insalubre, perturbador e violador de seus direitos fundamentais.

I – DOS CASOS CONCRETOS:
REFERÊNCIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TOLERÂNCIA ZERO

**A) Rua Nestor Pereira Leite, nº 13 —
Fiscalização Paralisada há Três Anos:**

Em resposta ao Ofício nº 1953/2025, Processo nº 6833/2025, encaminhado por este Vereador solicitando providências sobre o excesso de som e desordem pública causados por bar localizado na Rua Nestor Pereira Leite, nº 13, a Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, por meio do SEMASA, informou que o estabelecimento possui histórico de 1 (uma) advertência e 3 (três) autos de infração lavrados no ano de 2023, sem que qualquer penalidade tenha sido aplicada nos anos de 2024, 2025 e 2026.

A resposta é JURIDICAMENTE INSATISFATÓRIA e a população não aceita resposta evasiva.

A ausência de autuações nos três anos seguintes NÃO significa que o problema cessou — significa que a fiscalização cessou. O estabelecimento permanece em funcionamento, as perturbações são reiteradas, e o SEMASA permanece inerte.

Como exemplo somente, trata-se de caso de omissão administrativa contínua, que justifica, por si só, a implantação imediata de um programa estruturado de tolerância zero naquela via pública.

**B) Rua Ascalon, nº 189, Jardim Cristiane —
A Resposta Equivocada que Expõe a Omissão do SEMASA:**

Em resposta ao Ofício nº 321/2025, encaminhado para inscrição da Rua Ascalon, nº 189, Jardim Cristiane, no Programa Municipal "**Sono Tranquilo**", a Prefeitura, por meio do SEMASA, informou que não constam penalidades aplicadas no referido endereço, porém reconhece infrações em outros estabelecimentos na própria Rua Ascalon, Rua Sérvia, Travessas Três e Madaya, e na Avenida Rangel Pestana. Ou seja: a Administração sabe que o



problema existe, sabe que é regional, e ainda assim não age:

Ofício nº 321/2025-DM 413, protocolado sob o nº 3555406.416.00001501/2025-83, em que solicita a inclusão no Programa Sono Tranquilo, por conta do excesso de som alto e barulho provocado durante o funcionamento de bar em área residencial, localizada na Rua Ascalon, nº 189 – Jardim Cristiane, informamos:

De acordo com a Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, por meio do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, a região do Jardim Cristiane é contemplada pelos atendimentos às ordens de serviço abertas no site do SEMASA e em operações Sono Tranquilo – ações conjuntas entre o SEMASA e a Guarda Municipal.

Para o referido endereço não constam quaisquer penalidades aplicadas, contudo, há registros de advertências e autos de infração para outros estabelecimentos localizados nas Ruas Ascalon e Sérvia, nas Travessas Três e Madaya e na Avenida Rangel Pestana, todas situadas no Núcleo Jardim Cristiane.

Por fim, a Secretaria está à disposição para o atendimento desta região nas próximas semanas e meses, dentro das possibilidades de efetivo e estrutura adequada para que a ação seja realizada com segurança aos envolvidos.

O ponto mais grave, contudo, está na orientação administrativa contida na própria resposta ao **Ofício nº 1440/2025 – G.P – Proc. 3228/25, protocolado sob nº 9014/2025**:

Ofício nº 1440/2025 - G.P. – Proc. 3228/2025, protocolado sob o nº 9014/2025, em que solicita inserção no Programa “Sono Tranquilo” da Rua Ascalon, nº 216 – Jardim Cristiane, informamos:

De acordo com a Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, não é de competência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa este tipo de intervenção, nestes casos os munícipes devem solicitar atendimento da Polícia Militar para apuração de perturbação do sossego público, visto que se trata de contravenção penal.

A Prefeitura indicou ao munícipe que deveria ***"solicitar atendimento da Polícia Militar para apuração de perturbação do sossego público, visto que trata de contravenção penal"***.

Essa orientação é JURIDICAMENTE EQUIVOCADA pois demonstra **DESCONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA** e configura **OMISSÃO ILEGAL do SEMASA**. Senão, vejamos:



II – DO DEVER LEGAL DIRETO DO SEMASA: NÃO É COMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR

A Lei Municipal nº 7.733/98, em seu art. 52, *caput*, é expressa e categórica:

Art. 52. Fica proibido perturbar o sossego e o bem estar públicos através de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza produzidos por qualquer fonte geradora de poluição sonora que contrarie os níveis máximos estabelecidos no regulamento desta Lei. “

Por sua vez, o **Decreto Municipal nº 14.824/2002**, em seu art. 7º, regulamenta os níveis máximos de emissão sonora, com base na **ABNT NBR 10.151**, fixando os Níveis Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos, em dB(A), cujo respeito é obrigação de todos os estabelecimentos e eventos no Município:

“Art. 7º - Os níveis sonoros permitidos de emissão de ruído são aqueles prescritos pela ABNT 10.151 como nível critério de avaliação 'NCA' para ambientes externos, em dB(A), e estabelecidos no Quadro I, conforme especificado abaixo.”

QUADRO I

Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB (A)

Zonas de Uso	Diurno	Noturno
	Das 7h às 22h (*)	Das 22 h às 7 h (**)
Zona I	40	35
Zona II	50	45
Zona III	55	50
Zona IV	60	55
Zona V	65	55
Zona VI	70	60

(*) Das 9h às 22h para domingos e feriados;

(**)Das 22h às 9h para domingos e feriados.

O **SEMASA** é o órgão municipal competente para aplicar a **Lei nº 7.733/98** e o **Decreto nº 14.824/2002**, exercendo o poder de polícia ambiental e sonora no âmbito do Município de Santo André, cabendo assim ao SEMASA: *autuar o infrator, lavrar o auto de infração, interditar o estabelecimento reincidente, acionar a autoridade judicial quando necessário.*

NÃO É DEVER DO MUNÍCIPE acionar a Polícia Militar para resolver perturbação sonora de estabelecimento comercial ou evento — esse é um **DEVER DE OFÍCIO DO SEMASA.**



A contravenção penal de perturbação do sossego (Lei das Contravenções Penais, art. 42) pode, sim, ser apurada pela Polícia Militar, mas isso não exclui — nem suspende — a obrigação administrativa do SEMASA de fiscalizar, autuar e punir administrativamente o infrator, nos termos da legislação municipal específica. São esferas independentes e cumulativas, não excludentes. Redirecionar o munícipe à PM como se isso esgotasse a obrigação municipal é, na prática, abandono da função administrativa.

III – DO PROGRAMA TOLERÂNCIA ZERO:

FUNDAMENTO E NECESSIDADE

CONSIDERANDO que a **Lei Municipal nº 7.733/98, art. 52, e o Decreto Municipal nº 14.824/2002, art. 7º, impõem ao SEMASA** dever legal de fiscalizar, autuar e punir toda fonte geradora de poluição sonora que ultrapasse os níveis máximos estabelecidos, não havendo margem de discricionariedade na omissão;

CONSIDERANDO que a **Lei Estadual nº 10.865, de 17 de julho de 2025**, em plena vigência, *PROÍBE A CONTRATAÇÃO, PATROCÍNIO E REALIZAÇÃO DE SHOWS, EVENTOS E MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS ABERTAS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE CONTENHAM EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS ILÍCITAS*, lei que alcança diretamente os pancadões e bailes funk realizados no Município de Santo André e que impõe ao Poder Público local fiscalização ativa;

REQUEREMOS, portanto, com URGÊNCIA,
as seguintes informações:

1. A Prefeitura Municipal pretende implantar, com base na Lei Municipal nº 7.733/98 e no Decreto Municipal nº 14.824/2002, um **PROGRAMA TOLERÂNCIA ZERO** de fiscalização sonora no âmbito do **SEMASA**, com ações ostensivas, sistemáticas e permanentes de medição, autuação e penalização de estabelecimentos e eventos que ultrapassem os limites legais? Caso afirmativo, QUANDO será implantado e quais serão os critérios, metas e responsáveis? Caso negativo, por que o Poder Executivo se recusa a cumprir o que a legislação municipal já determina há mais de duas décadas?

2. Quais providências concretas e imediatas serão adotadas na Rua Nestor Pereira Leite, nº 13, diante da paralisia fiscal verificada desde 2023? Informar: data da última vistoria técnica com medição sonora, nome do servidor responsável, próxima visita programada e penalidades a serem aplicadas em caso de nova infração.



3. Quais providências concretas e imediatas serão adotadas na Rua Ascalon, nº 189, Jardim Cristiane, e no entorno (Rua Sérvia, Travessas Três e Madaya, Avenida Rangel Pestana)? O Município reconhece formalmente que o problema sonoro na região é grave e sistêmico? Qual o plano de ação específico para o Jardim Cristiane?

4. A Prefeitura reconhece que a orientação contida na resposta ao Ofício nº 1440/2025 – G.P – Proc. 3228/25, protocolado sob nº 9014/2025 que o munícipe deveria "*procurar a Polícia Militar para apuração do sossego público*" — é juridicamente equivocada, na medida em que ignora a competência direta do SEMASA estabelecida na Lei Municipal nº 7.733/98 e no Decreto Municipal nº 14.824/2002? Quem assinou e aprovou essa resposta? Serão adotadas medidas corretivas e disciplinares?

5. O SEMASA possui equipamentos de medição sonora (decibelímetros calibrados) em quantidade suficiente para atender as demandas de fiscalização no Município? Quantos equipamentos estão disponíveis? Quantos servidores estão habilitados para realizar medições conforme a ABNT NBR 10.151? Caso a estrutura seja insuficiente, quais providências e prazos para sua adequação?

6. Quantos pancadões, bailes funk e eventos de alto impacto sonoro foram registrados, fiscalizados e autuados no Município nos últimos 24 (vinte e quatro) meses? Quantos autos de infração foram lavrados? Quantos estabelecimentos foram interditados? Quantos eventos foram encerrados por ordem do SEMASA?

7. O Município de Santo André está fiscalizando o cumprimento da Lei Estadual nº 10.865, de 17 de julho de 2025, que proíbe eventos infantojuvenis com apologia ao crime organizado e ao uso de drogas? Existe protocolo municipal específico para fiscalização de pancadões e bailes funk à luz dessa lei? Caso não exista, quando será criado?

8. Quais medidas CONCRETAS, IMEDIATAS E COM PRAZOS DEFINIDOS serão adotadas para: **(a)** retomar a fiscalização ostensiva na Rua Nestor Pereira Leite, nº 13, e na Rua Ascalon, nº 189, Jardim Cristiane; **(b)** implantar o Programa Tolerância Zero no âmbito do SEMASA, com base na Lei nº 7.733/98 e no Decreto nº 14.824/2002; **(c)** capacitar os servidores do SEMASA sobre a legislação municipal de poluição sonora vigente, eliminando a prática de redirecionamento indevido do munícipe à Polícia Militar; **(d)** fixar prazo máximo de resposta e fiscalização para denúncias de perturbação sonora; **(e)** publicar relatório trimestral de fiscalização sonora no Município? Informar PRAZOS ESPECÍFICOS para cada medida.

9. Qual a **estrutura organizacional do SEMASA** voltada especificamente para a fiscalização de poluição sonora? Quantos



servidores estão formalmente designados para essa função? Qual a carga horária destinada à fiscalização de ruídos? Existe equipe plantonista para atendimento de denúncias nos finais de semana e períodos noturnos, que são justamente os mais críticos para eventos sonoros?

10. O SEMASA possui **plano de trabalho anual** específico para fiscalização de poluição sonora? Caso exista, apresentar cópia integral do documento vigente para os anos de 2024, 2025 e 2026. Caso não exista, por que o órgão responsável pela fiscalização ambiental sonora do Município opera sem planejamento formal, em flagrante violação ao princípio da eficiência administrativa?

11. Existe protocolo formal de fiscalização sonora no SEMASA que defina: etapas de atendimento após denúncia recebida; prazo máximo para deslocamento de fiscal ao local; metodologia de medição (equipamentos, pontos de aferição, tempo de medição conforme ABNT NBR 10.151); critérios para lavratura imediata de auto de infração; e procedimentos de reincidência? Caso exista, apresentar cópia integral. Caso não exista, quando será elaborado e implementado?

12. Qual o prazo médio atual entre o recebimento de uma denúncia de poluição sonora e o efetivo atendimento no local pelo SEMASA? Esse prazo está formalmente estabelecido em instrumento normativo? Existe prazo legal ou regulamentar vigente no Município de Santo André para resposta às denúncias de ruído excessivo? Caso o prazo não seja cumprido, quais as consequências administrativas para o servidor omissor?

13. Como é realizada a fiscalização de eventos **temporários** como pancadões e bailes funk no Município? O SEMASA realiza fiscalização preventiva nos locais onde esses eventos estão programados, ou apenas reativa mediante denúncia? Existe banco de dados de eventos mapeados e monitorados? É exigida autorização municipal prévia para realização desses eventos? Em caso afirmativo, qual órgão municipal expede a licença e quais são os requisitos exigidos?

14. Apresentar série histórica completa dos anos de 2020 a 2026, discriminada por ano, contendo: número total de denúncias de poluição sonora recebidas; número de vistorias realizadas; número de autos de infração lavrados; número de advertimentos emitidos; número de casos arquivados sem punição; e percentual de atendimento dentro do prazo. Caso esses dados não existam em forma sistematizada, por que o SEMASA não dispõe de sistema de gestão de informações sobre sua própria atuação?

15. Existe mapeamento georreferenciado ou levantamento territorial dos pontos críticos de poluição sonora no Município, com identificação dos bairros e logradouros com maior incidência de denúncias? Caso



exista, apresentar cópia ou relatório. Caso não exista, de que forma o SEMASA estabelece prioridades de fiscalização sem dados territoriais sistematizados?

16. Qual o número de estabelecimentos comerciais cadastrados no Município com potencial de geração de ruído excessivo (bares, casas noturnas, eventos, igrejas, estabelecimentos com equipamentos sonoros)? Quantos desses possuíam, nos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, respectivamente: licença ambiental regularizada; laudos de controle acústico; e histórico de infrações registrado no sistema do SEMASA?

17. Qual o rol completo de penalidades previstas na Lei Municipal nº 7.733/98 e no Decreto Municipal nº 14.824/2002 aplicáveis às infrações de poluição sonora? Informar: valores atualizados das multas por faixa de infração; graduação das penalidades na reincidência (primeira, segunda e terceira ocorrência); possibilidade de interdição imediata do estabelecimento; e previsão de cassação de licença de funcionamento. Esses valores foram atualizados desde a edição da Lei em 1998?

18. Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quantos estabelecimentos foram efetivamente interditados ou tiveram licença de funcionamento cassada em razão de infrações sonoras? Qual o valor total arrecadado em multas de poluição sonora nos exercícios de 2023, 2024 e 2025? Esses valores foram efetivamente cobrados e arrecadados, ou há dívida ativa não executada?

19. Existe procedimento administrativo de monitoramento pós-autuação para verificar se o infrator cessou a prática infracional após a penalidade? Como o SEMASA controla a reincidência? O caso da Rua Nestor Pereira Leite, nº 13 — com 3 autos de infração em 2023 e nenhuma ação nos três anos seguintes — demonstra ausência desse controle. Como o SEMASA justifica essa lacuna?

20. Quais são os **canais oficiais de denúncia** disponibilizados pelo Município de Santo André para registro de reclamações de poluição sonora? Informar: números de telefone, aplicativos (COLAB e outros), endereços eletrônicos, atendimento presencial e horários de funcionamento de cada canal. Existe canal de denúncia com funcionamento **24 horas por dia, 7 dias por semana**, considerando que a maioria dos eventos sonoros ilegais ocorre à noite e nos finais de semana?

21. Qual o fluxo administrativo completo que uma denúncia de poluição sonora percorre desde o registro pelo cidadão até a conclusão do caso (autuação, arquivamento ou outros)? Quais órgãos são envolvidos e quais as competências de cada um nesse fluxo? O cidadão é



informado sobre o andamento e o resultado de sua denúncia? Existe prazo de retorno previsto?

22. A Prefeitura divulga adequadamente para a população andreense como e onde **denunciar perturbação sonora ao SEMASA** — sem recorrer à Polícia Militar? Existe campanha de comunicação pública sobre os direitos do cidadão em relação ao sossego público e sobre a competência direta do SEMASA? Caso não exista, quando será implementada?

23. O SEMASA realiza ou está planejando ações de educação ambiental voltadas à conscientização de proprietários de estabelecimentos comerciais, organizadores de eventos e população em geral sobre os limites legais de emissão sonora? Existe programa de orientação prévia aos estabelecimentos novos antes da emissão de licença, com informação sobre os limites da ABNT NBR 10.151 e as sanções aplicáveis?

24. Existe exigência de laudo acústico como condição para a concessão ou renovação de licença de funcionamento de estabelecimentos com potencial de poluição sonora (bares, casas noturnas, salões de eventos)? Caso afirmativo, apresentar o ato normativo que a fundamenta. Caso não exista, o Poder Executivo pretende instituir essa exigência como medida preventiva no âmbito do Programa Tolerância Zero?

25. O Município de Santo André possui ou prevê a criação de zoneamento acústico — instrumento urbanístico que delimita áreas com diferentes limites de ruído conforme o uso do solo (residencial, comercial, misto, industrial) —, nos termos recomendados pela ABNT NBR 10.151 e pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981)? Caso exista, apresentar o ato normativo e o mapa correspondente. Caso não exista, está prevista a elaboração?

26. Existe protocolo formal de cooperação entre o SEMASA, a Guarda Civil Municipal (GCM), a Secretaria de Segurança Cidadã e a Polícia Militar do Estado de São Paulo para o enfrentamento conjunto da perturbação do sossego público? Tal cooperação, quando existente, deve ser compreendida como complementar e subsidiária à atuação administrativa do SEMASA — e não substitutiva, como equivocadamente sugerido nas respostas ora contestadas. Caso exista instrumento formal, apresentar cópia. Caso não exista, quando será formalizado?

27. Em casos de resistência do infrator ao fiscal do SEMASA — recusa de identificação, impedição de acesso ao local ou ameaça —, qual o procedimento adotado? Existe previsão de apoio imediato da GCM ao fiscal do SEMASA no momento da fiscalização? Existe registro de situações de



resistência nos últimos 24 meses? Quantos fiscais foram impedidos de realizar vistoria e qual o encaminhamento dado nesses casos?

28. No contexto da **Lei Estadual nº 10.865/2025**, que proíbe eventos infantojuvenis com apologia ao crime organizado e ao uso de drogas, como o Município de Santo André pretende estruturar a fiscalização integrada entre SEMASA, GCM, Secretaria de Segurança Cidadã, Secretaria de Assistência Social e Ministério Público para eventos que, além do impacto sonoro, veiculem conteúdo de apologia ao crime e ao tráfico de drogas? Existe fluxo definido para comunicação ao Ministério Público quando identificado conteúdo apologético ao crime organizado em eventos com público infantojuvenil?

Assim, solicitamos que a Prefeitura adote providências céleres e comunique esta Câmara Municipal sobre os encaminhamentos realizados, em respeito à transparência e ao dever de fiscalização que compete ao Poder Legislativo.

1) Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André- PL

